



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

PROJETO DE LEI Nº 207/2015

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“DESAFETA ÁREA PÚBLICA E
AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO
PARA O CONSELHO DE MINISTROS
EVANGÉLICOS DE GUARAI/TO -
COMEG, QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO o requerimento de doação de área situada no loteamento Por do Sol para construção da sede do Conselho de Ministros Evangélicos de Guaraí/TO, formulado através do Ofício nº. 0009/2015.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica desafetada parte da Praça do Sol, APM área livre 3, localizada no Loteamento Por do Sol, com área de 1.051,60 m² com os seguintes limites e confrontações indicados no memorial descritivo anexo:

Frente: 17,00 m confrontando com a Alameda Domingos M. dos Santos Leste

Fundo: 17,00m confrontando com a Alameda do Sol Oeste

Lateral direita: 47,03m confrontando com a Alameda Angelina Ferneda Sul

Lateral esquerda: 53,03m confrontando com p/ da Praça Por do Sol Norte

Chanfro 01: 4,24m confrontando com as alamedas Domingos Mariano e Angelina Ferneda

Chanfro 02: 4,24m confrontando com as Alamedas Por do Sol e Angelina Ferneda.

Art. 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada no artigo anterior para o Conselho de Ministros Evangélicos de Guaraí/TO - COMEG, inscrito no CNPJ sob o nº.10.661.524/0001-87, localizado na Av. Paulista, 2887, Setor Canãa, Guaraí – TO, para construção da sede do Conselho de Ministros Evangélicos de Guaraí/TO - COMEG.

Art. 3º) - Fica sob cláusula resolutiva, a nulidade tácita da doação referida no artigo anterior, se não houver a destinação exclusiva à construção da sede do COMEG, não podendo, o terreno doado, sob hipóteses alguma serem utilizados para outros fins.

Art. 4º) – Caso as obras de construção, à partir da data de publicação desta Lei, não tenham início em 06 (seis) meses e conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente, ao Patrimônio Municipal, voltando sem ônus ao Município, nem ressarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramentos no respectivo imóvel.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

Art. 5º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou revogar a presente doação, mediante decreto, caso haja desvirtuação de finalidade, conforme previsto no Art. 3º, bem como na hipótese e forma do Art. 4º, restituindo imediatamente o bem ao patrimônio municipal.

Art. 6º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Prefeito Municipal